



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



## **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016**

### **01- PREÂMBULO**

1.1- A Prefeitura Municipal de Rolante, Estado do Rio Grande do Sul, situada na Avenida Getúlio Vargas, 110 - Rolante, através do seu Prefeito Municipal, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, a qual será processada e julgada em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93.

1.2- O prazo final para recebimento dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" será até às **09:00 horas** do dia **31/05/2016**, na sala de reuniões da Comissão Julgadora de Licitações, localizada no endereço especificado no item anterior.

1.3- A abertura do envelope nº 01 "DOCUMENTAÇÃO" terá início às **09:00 horas** do dia **31/05/2016**, no mesmo endereço constante no item 1.1.

### **2 - OBJETO DA LICITAÇÃO**

2.1- O objeto da presente licitação é a **Seleção e contratação de empresa especializada para execução de obra construção de Centro de Cultura, conforme Recursos Oriundos do Contrato de Repasse do Ministério do Turismo, Processo nº 1016930-67/2014**, em regime de empreitada global, com fornecimento de material, mão-de-obra e todos os equipamentos necessários para a perfeita execução do objeto, conforme memorial descritivo e demais anexos desta Tomada de Preços.

2.2 - Os serviços objeto desta Licitação serão executados pelo regime de empreitada por preço global.

2.3 - Critério de julgamento será o de Menor Preço Global.

2.4- A licitante se responsabilizará única e exclusivamente pelos encargos sociais, fiscais, ambientais e trabalhistas decorrentes da presente licitação. De maneira alguma o Município poderá ser responsabilizado por indenizações de natureza trabalhista em virtude do vínculo existente entre a licitante e seus empregados.

### **03- PREÇO MÁXIMO E PRAZO E VALIDADE DA PROPOSTA**

3.1 - O valor máximo a ser pago pela Administração pela obra é de acordo com o preço global constante no anexo I deste edital, o qual será considerado para fins de análise e aferição da melhor proposta.

3.2- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta dias) dias corridos após a abertura das mesmas.

### **04- DA GARANTIA PARA CONTRATAÇÃO**

4.1- Da empresa vencedora do certame será exigido, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, a ser pago na tesouraria da Prefeitura Municipal de Rolante (se em dinheiro, seguro fiança, fiança bancária ou Título da Dívida Pública, desde que esteja registrado no SELIC se for título público, ou na CETIP se for título privado, e estar ainda caucionado por uma instituição financeira), ou em depósito na conta caução do Banco Banrisul, agência 0332 conta corrente 04.016042.0-4 (se em dinheiro).

4.2- A garantia prestada pelo contratado será restituída após a execução do contrato.

### **5- PRAZO DA EXECUÇÃO DA OBRA**

5.1- A execução da obra será realizada de acordo com o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Planejamento, sendo o prazo máximo para o término da obra em **120 (cento e vinte) dias** após assinatura do contrato.

5.2 - O prazo para início da execução da obra é imediato, após a assinatura do contrato.

### **6- DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado em **04 (quatro) parcelas**, conforme execução da obra constante no cronograma físico-financeiro incluso no presente edital, sendo que em todas as etapas somente serão autorizados mediante aferição da Secretaria Municipal de Planejamento, extração de Nota Fiscal, apresentação das Certidões de Regularidade do FGTS e do INSS. Os pagamentos serão



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



*Capital Nacional da Cuca*

proporcionais aos percentuais de conclusão de cada etapa do cronograma físico/financeiro incluso no presente edital, apresentado pela licitante.

6.2 - O pagamento da primeira parcela será ao término da primeira etapa do cronograma físico/financeiro, apresentado pela licitante, após vistoria da Secretaria Municipal de Planejamento, ficando condicionado a apresentação da matrícula da obra no INSS e da guia de ART assinada por responsável técnico referente a execução da mesma.

6.3 – O pagamento da última parcela fica condicionado a conclusão da obra e após vistoria da Secretaria Municipal de Planejamento, além da apresentação da CND do INSS referente à mesma.

6.4- Os preços cotados são irrealizáveis.

## **7- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

7.1- Poderão participar desta licitação os interessados devidamente cadastrados nesta Prefeitura ou que venham a atender a todas as condições exigidas para cadastramento até **26/05/2016**, fazendo o requerimento mediante protocolo e entregando a documentação necessária para o mesmo.

7.2- Os documentos necessários para o cadastro de licitante são os constantes no Anexo IV do presente Edital.

**7.3- A licitante deverá vistoriar previamente os locais das obras, através de seu responsável técnico, consignando declaração que deverá compor o envelope de nº 01 – Habilitação, conforme modelo do Anexo XI.**

7.4- Para participarem da presente licitação, as empresas concorrentes deverão apresentar no dia, hora e local estipulado no item 1.3 do Preâmbulo deste Edital, 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, contendo no envelope de nº 01 os documentos de "HABILITAÇÃO" e no envelope de nº 02 a "PROPOSTA". Os envelopes deverão conter na parte externa e frontal a pertinente identificação, ao que se sugere:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE/RS -  
COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2016  
**ENCERRAMENTO ÀS 09:00 HORAS DO DIA  
31/05/2016**  
INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO  
COMPLETO DA PROPONENTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE/RS -  
COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2016  
**ENCERRAMENTO ÀS 09:00 HORAS DO DIA  
31/05/2016**  
INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO  
COMPLETO DA PROPONENTE

**7.5- No envelope de nº 01 a empresa concorrente deverá apresentar os seguintes documentos:**

7.5.1- Certificado de registro cadastral desta Prefeitura atualizado;

7.5.2- Declaração de plena submissão às condições do Edital, em todas as fases da licitação;

7.5.3- Declaração do licitante de que não foi declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.

7.5.4- Documentos relativos à qualificação técnica:

7.5.4.1- Comprovação de o licitante possuir em seu atual quadro permanente, **profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente**, indicado pela Empresa como responsável pela obra, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) e visado(s) pelo CREA ou CAU, por execução de obras de características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto licitado, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.5.4.2- A comprovação que o responsável técnico faz parte do atual quadro permanente da empresa se dará através da apresentação de Certidão de Registro da Empresa junto ao CREA ou CAU onde conste o nome do profissional indicado pela empresa licitante, ou ainda através de cópia autenticada



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



*Capital Nacional da Cuca*

da CTPS quando se tratar de empregado, ou contrato de prestação de serviços, ou mediante apresentação do contrato social ou estatuto no caso de sócio, diretor da empresa ou assemelhado.

7.5.4.3- Prova de registro da empresa e do(s) seus(s) responsável(is) técnico(s) que responderá(ão) pelo objeto da Licitação, junto à entidade profissional competente (CREA ou CAU), da localidade da sede da Licitante, com visto do CREA/RS ou CAU. Quando se tratar de empresa com sede localizada fora do Estado do Rio Grande do Sul, a mesma deverá ter seus registros visados no CREA/RS ou CAU, como condição de validade do mesmo e de reconhecimento de sua habilitação para funcionar no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Resolução do CONFEA nº 413, de 27 de junho de 1997.

7.5.4.4- O visto para participação nesta licitação não importa em validade para a assinatura do contrato, devendo o vencedor da Licitação, que teve seu registro visado, solicitar ao CREA/RS ou CAU o visto para execução de obras ou prestação de serviços, caso ainda não o tenha, em conformidade com o art. 5º da Resolução n.º 413 do CONFEA, de 27 de junho de 1997.

7.5.5- Declaração de que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, e que não emprega menor de dezesseis anos; ressalvando que, se empregar menores a partir de quatorze anos, o faz na condição de aprendizes.

**7.5.6- Declaração de vistoria dos locais de realização das obras, de que trata o item 7.3.**

**7.6- No envelope de nº 02 conterà:**

7.6.1- Proposta financeira;

7.6.2- Planilha orçamentária devidamente preenchida, não podendo ultrapassar os valores estimados pelo Município nos itens e subitens;

7.6.3- Cronograma físico-financeiro devidamente preenchido com os valores proporcionais aos percentuais existentes.

7.7- Os representantes das empresas participantes deverão ser nomeados por documento para representá-las na licitação, dando aos mesmos poderes para anuir, consentir, aceitar, renunciar expressamente o direito de interpor os recursos atinentes à licitação, exceto se o representante for proprietário, sócio ou diretor autorizado através de estatuto ou contrato social.

7.7.1- A nomeação do representante poderá ser feita através de Carta de Credenciamento, cujo modelo segue no Anexo II do Presente Edital, e deverá ser apresentada fora dos envelopes no ato da abertura dos mesmos.

7.8- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no edital.

7.9- As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referida acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

7.10- A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 7.8, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

7.11- O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.12- O prazo de que trata o item 7.10 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.13- A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.10, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



## **8- DAS PROPOSTAS**

8.1- O envelope PROPOSTA deverá conter:

8.1.1- A proposta propriamente dita, digitada, não podendo ser manuscrita, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, com preços grafados em real (moeda corrente nacional), assinada em seu final pelo representante legal da proponente e rubricada nas demais folhas, com as seguintes especificações:

8.1.1.1- Razão social, endereço completo e número do CNPJ;

8.1.1.2- Descrição do objeto da licitação, obedecidas às especificações constantes no Anexo I do presente Edital;

8.1.1.3- Quanto ao preço ofertado pelos licitantes, serão considerados somente aqueles que contiverem no máximo duas casas após a vírgula;

8.1.1.4- Local, data, assinatura e identificação do signatário.

8.1.1.5- Preço global do objeto desta licitação;

8.1.1.6- Deverá ser preenchida também a planilha orçamentária, com preços unitários e globais, bem como cronograma físico-financeiro da obra.

## **9- DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO**

9.1- A presente Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no Art.43 da Lei 8.666/93, sendo que o julgamento das propostas será efetivado pelo critério de menor preço global.

9.2- Havendo empate entre itens de duas ou mais propostas, adotar-se-á o que dispõe o § 2º do Art.45 da Lei Federal 8.666/93.

9.3- No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes credenciados que comparecerem ao ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir a abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO".

9.3.1- Os documentos contidos no envelope nº 01 serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Julgadora, bem como pelos proponentes ou seus representantes legais.

9.3.2- Desta fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da comissão, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma;

9.3.3- Os envelopes PROPOSTA das empresas inabilitadas serão devolvidos às mesmas, por correio com AR, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

9.4- Critérios para fins de habilitação:

9.4.1- Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem às exigências do presente Edital.

9.4.2- Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada das causas que ensejarem a inabilitação.

9.5- Os envelopes PROPOSTA dos licitantes habilitados serão abertos, a seguir no mesmo local, pela Comissão Julgadora, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recurso, de que trata o Art.109, I, a, da Lei 8.666/93. Em não ocorrendo a abertura será comunicado aos licitantes a nova data, após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição.

9.5.1- Uma vez abertas as propostas, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões;

9.5.2- As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da comissão julgadora, bem como pelos licitantes presentes, procedendo-se à leitura das mesmas;

9.5.3- As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pela comissão;

9.5.4- Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da comissão e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.

9.6- Critérios para julgamento das propostas:

9.6.1- Sendo a licitante Cooperativa, será acrescido ao valor da proposta financeira, o percentual equivalente a 15%, incidente exclusivamente sobre mão de obra. Deste cálculo resultará o valor total da proposta, a ser examinado para fins de julgamento. O acréscimo referido fundamenta-se nas disposições da Lei nº 9.876/99 que alterou as Leis nº 8.212/91 e 8.213/91 que impõe ao Município,



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



*Capital Nacional da Cuca*

quando contratar com Cooperativa, a obrigação de recolher 15% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços referente à mão-de-obra.

9.6.2- Desclassificação:

9.6.2.1- Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital;
- b) o objeto cotado estiver com sua descrição em desacordo com o objeto da presente licitação.
- c) o preço ofertado não estiver de acordo com o disposto no item 3.1 e 8.1.1.3 deste Edital.

9.6.3- Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimadas as causas que ensejaram a desclassificação.

9.6.4- Classificação:

9.6.4.1- Após exame das propostas, a comissão fará a classificação levando em conta exclusivamente o **menor preço global**.

## 10- CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1- Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 7.8, deste edital.

10.1.1- Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2- A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

10.2- Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.8 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.
- c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

10.3- Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 10.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

10.4- O disposto nos itens 10.1 à 10.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 7.8, deste edital).

10.5- As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## 11 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO:

11.1- À contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento das condições fixadas para o atendimento dos serviços previstos no contrato;
- b) Multa de 0,5%(meio por cento) ao dia, por atraso na conclusão da obra, limitado este a 20 dias, após os quais será considerado inexecução total do contrato e a empresa sofrerá as sanções cabíveis.
- c) Multa no valor correspondente de 8% (oito por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



*Capital Nacional da Cuca*

d) Multa no valor correspondente de 12% (doze por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

e) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a administração pelos prejuízos resultantes e após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, cumulada com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

f) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

11.2- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **12 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

12.1- Somente serão aceitas as impugnações e os recursos previstos na Lei 8.666/93, os quais deverão ser protocolados durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Rolante, e dirigidos ao senhor Prefeito Municipal, através do Setor de Licitações, vedado qualquer outra forma de encaminhamento.

12.2- Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até os 2 (dois) dias que antecederem a realização da Tomada de Preço. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

12.3- A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

## **13 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1- Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificada e codificada sob o nº:

(765) 2.4.13.392.100.4.4.90.51.00.00.00.00 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CULTURA

(766) 2.4.13.392.100.4.4.90.51.00.00.00.00 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CULTURA

## **14- DO CONTRATO**

14.1- Fica estabelecido o prazo de dois dias úteis, a contar da convocação, para a Contratada comparecer ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rolante a fim de assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação e aplicação de multa no valor correspondente de 12% (doze por cento) sobre o valor estimado da contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

14.2- A empresa deverá apresentar a garantia preconizada no item 4, em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato.

## **15 - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO**

15.1 - Maiores elementos, informações e esclarecimentos relativos a presente licitação e as condições de atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverão ser solicitados ao Departamento de Licitações, através de comunicação escrita, dirigida ao seguinte endereço eletrônico: [licitacao@rolante.rs.gov.br](mailto:licitacao@rolante.rs.gov.br), até o quarto dia antes do dia designado para o recebimento dos envelopes. O Departamento de Licitações responderá por escrito aos pedidos recebidos, num prazo máximo de dois dias antes do vencimento para a apresentação dos envelopes, enviando cópia por escrito a todos que retiraram o Edital, mas sem citar a fonte de consulta.

15.2- Cópia do presente Edital poderá ser retirada junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rolante, situado na Av. Getúlio Vargas, 110, Rolante/RS, e no site [www.rolante.rs.gov.br](http://www.rolante.rs.gov.br).



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



*Capital Nacional da Cuca*

## **16 - DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1** - A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento em conjunto com o Departamento de Cultura através de técnico a ser designado pelo Secretário, a quem caberá também a aferição da realização dos serviços.

## **17- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1- Compõem o presente Edital:

17.1.1- Anexo I, referente a descrição do objeto a ser licitado;

17.1.2- Anexo II, contendo modelo de carta de credenciamento;

17.1.3- Anexo III, contendo modelo da declaração exigida no item 7.5.5 deste Edital.

17.1.4- Anexo IV, contendo a relação da documentação necessária para efetuar o cadastro de prestadores de serviço;

17.1.5- Anexo V, contendo a minuta do Contrato;

17.1.6- Anexo VI, contendo memorial descritivo;

17.1.7- Anexo VII, contendo plantas da obra;

17.1.8- Anexo VIII, contendo planilha de custos unitários e cronograma físico/financeiro da obra.

17.1.9- Anexo IX, contendo ART do projeto.

17.1.10- Anexo X, contendo modelo de Declaração de enquadramento no Art. 3º e não incursão nos impedimentos do § 4º da Lei Complementar nº 123.

17.1.11- Anexo XI, Modelo declaração de realização de vistoria.

17.2- A comunicação aos licitantes, quanto ao resultado da habilitação ou inabilitação dos concorrentes, julgamento das propostas e quanto à anulação ou revogação da presente licitação será realizada mediante a publicação no JORNAL NH.

17.3- Situações não previstas neste Edital, e acaso incidentes, serão dirimidas com observância no contido na Lei Federal nº 8.666/93 e os princípios gerais da licitação.

17.4- Decairá do direito de impugnar perante a Comissão, os termos do Edital de Licitação, aquele Licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.5- O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitação não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito de reclamação de qualquer natureza.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROLANTE, aos 11 dias do mês de Maio de 2016.

Analizadas as disposições legais do Edital.

**ADEMIR GOMES GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

(Processo Adm.nº 28/2016, Protocolo nº 971/2016)



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



**TOMADA DE PREÇOS 004/2016**

**ANEXO I**

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unit. Máximo</b>	<b>Preço Total Máximo</b>
1	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CULTURA	UN	1,00	R\$ 352.064,11	R\$ 352.064,11



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



**TOMADA DE PREÇOS 004/2016**

**ANEXO II**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada no Município de Rolante, na modalidade Tomada de Preço, sob o nº **004/2016**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local de data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



**TOMADA DE PREÇOS 004/2016**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

**Referente à Tomada de Preço 004/2016**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).**

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura Representante Legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



**TOMADA DE PREÇOS 004/2016**

ANEXO IV

**À COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES E CADASTRAMENTOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**

Pelo presente vimos requerer nosso registro no Cadastro Geral de Licitantes da Prefeitura Municipal de Rolante/RS, para os fins e efeitos dos artigos 34 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei 8.883/94 e para o que apresentamos os seguintes dados, elementos e respectiva documentação comprobatória:

**I – Nome ou Razão Social** \_\_\_\_\_

**II – Endereço da sede** \_\_\_\_\_

Cidade : \_\_\_\_\_  
Fone : \_\_\_\_\_ Fax : \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

**III – Inscrição :**

Fazenda Federal : \_\_\_\_\_

Fazenda Estadual : \_\_\_\_\_

Fazenda Municipal : \_\_\_\_\_

**IV – Ramo de Atividade** (que queira se cadastrar) :

---

---

---

**V – Documentação comprobatória relativa a :**

**A ) Habilitação Jurídica:**

- ( X ) Cédula de Identidade e CPF do(s) proprietários e/ou sócios;  
( X ) Registro comercial, no caso de empresa individual;  
( X ) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;  
( X ) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;  
( X ) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

**B) Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- ( X ) Prova de inscrição no CNPJ;  
( X ) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;  
( X ) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, *bem como prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.*  
( X ) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, compreendendo:  
**b.1 )** Certidão negativa de débitos do INSS, nos termos do Art. 47 da Lei Federal n.º 8.212/91,  
**b.2 )** Certidão de regularidade de situação do FGTS, nos termos do Art. 27 da Lei Federal n.º 8.036/90.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



*Capital Nacional da Cuca*

( X ) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), incluído pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**C) Qualificação Econômico-financeira:**

( x ) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do livro diário, nº de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira do interessado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Para fins de análise do balanço para o registro cadastral será considerado o índice de liquidez extraído do mesmo que deverá ser igual ou superior a 1,0 (um), obtido com aplicação da seguinte Fórmula:

$$IL = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

ONDE:

IL = Índice de liquidez

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

( x ) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da empresa.

**D) Qualificação Técnica**

( x ) Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA ou CAU) do licitante e dos profissionais da empresa, responsáveis técnicos pelo serviço prestado;

**Observações :**

**I** – A documentação acima poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da administração municipal ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**II** – Às documentações relativas à Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico Financeiras apresentadas, define-se o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, quando os documentos não apresentarem prazo específico de validade.

**III** – O registro cadastral conferido ao interessado terá validade de até um ano de acordo com a validade dos documentos apresentados.

**IV** – O interessado declara que manterá durante o prazo acima todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o seu cadastramento, bem como de que responsabilizar-se pelo teor e conteúdo do presente requerimento e da documentação fornecida.

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Representante da Empresa**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



**TOMADA DE PREÇOS 04/2016**

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

O MUNICÍPIO DE ROLANTE, aqui representado por seu Prefeito Municipal Sr. ADEMIR GOMES GONÇALVES, brasileiro, agente público Municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Rolante - RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, - \_\_\_\_\_ / RS, aqui neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ / RS, daqui por diante denominada CONTRATADA, tem justo e acordado o presente contrato, conforme Lei 8.666/93 e Tomada de Preços **04/2016**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1,1- O presente contrato tem por objeto a **Seleção e contratação de empresa especializada para execução de obra construção de Centro de Cultura**, em regime de empreitada global, com fornecimento de material, mão-de-obra e todos os equipamentos necessários para a perfeita execução do objeto, conforme memorial descritivo e demais anexos da Tomada de Preços **004/2016**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

2.1- O CONTRATANTE pagará diretamente à CONTRATADA, ou seu representante legal devidamente representado através de procuração com poderes específicos, na tesouraria do CONTRATANTE, pelo estipulado na cláusula primeira a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para a realização da obra objeto do presente contrato, sendo R\$ \_\_\_\_\_ referentes ao material, e R\$ \_\_\_\_\_ de mão-de-obra.

2.2- O pagamento será efetuado em **04 (quatro) parcelas**, conforme execução da obra constante no cronograma físico-financeiro incluso no Edital de Tomada de Preço 004/2016, sendo que em todas as etapas somente serão autorizados mediante aferição da Secretaria Municipal de Planejamento, extração de Nota Fiscal, apresentação das Certidões de Regularidade do FGTS e do INSS. Os pagamentos serão proporcionais aos percentuais de conclusão de cada etapa do cronograma físico/financeiro incluso no presente edital e apresentado pela contratada.

2.2.1- O pagamento da primeira parcela será ao término da primeira etapa do cronograma físico-financeiro, apresentado pela contratada, e após vistoria da Secretaria Municipal de Planejamento, ficando condicionado a apresentação da matrícula da obra no INSS e da guia de ART assinada por responsável técnico referente a execução da mesma.

2.2.2 - O pagamento da última parcela fica condicionado a conclusão da obra e após vistoria da Secretaria Municipal de Planejamento, ficando condicionada a apresentação da CND do INSS referente à mesma.

2.3- O preço cotado é irrevogável.

2.4- Se, das avaliações estabelecidas no item 2.2 resultarem exigências a cumprir, o CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento das parcelas de recursos correspondentes até que sejam atendidos pela CONTRATADA todos os requisitos correspondentes que, em decorrência, vierem a ser formulados pelo Município de Rolante, através de laudos competentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1- O prazo para conclusão da obra será de **120 (cento e vinte) dias**, podendo ser prorrogado, se houver necessidade do contratante.

3.2- O prazo para execução da obra é imediato, após a assinatura deste.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



#### **CLAUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES**

4.1 - À CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes penalidades, as quais, dependendo da natureza, poderão ser aplicadas concomitantemente, garantindo-lhe, porém, o direito a ampla defesa:

- a) Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento das condições fixadas para o atendimento dos serviços previstos no contrato;
- b) Multa de 0,5%(meio por cento) ao dia, por atraso na conclusão das obras, limitado este a 20 dias, após os quais será considerado inexecução total do contrato e a empresa sofrerá as sanções cabíveis.
- c) Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- d) Multa no valor correspondente de 12% (doze por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- e) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a administração pelos prejuízos resultantes e após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, cumulada com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.
- f) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

4.2- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

4.3- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO**

5.1- Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificada e codificada sob o nº:

(765) 2.4.13.392.100.4.4.90.51.00.00.00.00 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CULTURA

(766) 2.4.13.392.100.4.4.90.51.00.00.00.00 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CULTURA

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1- A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA assegura ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, independente de notificação extrajudicial, respondendo aquela por perdas e danos apurados administrativamente e judicialmente.

6.2- Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) Cessão ou transferência no todo ou em parte, dos direitos e obrigações emergentes deste contrato sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato e/ou do Edital 002/2016.

6.3- O presente contrato poderá ainda ser rescindido por comum acordo entre as partes contratantes, mediante Termo de Rescisão ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, por conveniências administrativas, mediante notificação através de memorando com prova de recebimento.

6.4- Em qualquer das hipóteses de rescisão contratual previstas nestas cláusulas, ou na Lei 8.666/93, o CONTRATANTE não efetuará pagamento de qualquer natureza nem reembolsará a CONTRATADA, indenizações ou quantias devidas a qualquer título a terceiros ou subcontratados.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



*Capital Nacional da Cuca*

### **CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

7.1- A Contratada é responsável única e exclusiva pelos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas referentes a execução da obra, tais como : salários, indenizações, acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas e fiscais, bem como pela segurança dos materiais depositados e empregados na obra, até a entrega desta. Será responsável também pela perfeita execução da obra dentro da boa técnica de construção.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

8.1- Este contrato é vinculado à Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como a Tomada de Preços 004/2016, estando as disposições constante no edital como se aqui estivessem transcritas.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1- Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquara, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para um só efeito legal.

Rolante, Estado do Rio Grande do Sul, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2016.

**ADEMIR GOMES GONÇALVES**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



**TOMADA DE PREÇOS 004/2016**

**ANEXO VI**  
MEMORIAL DESCRITIVO

**ANEXO VII**  
CONTENDO PLANTAS DA OBRA

**ANEXO VIII**  
CONTENDO PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS e CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO DA OBRA

**ANEXO IX**  
CONTENDO ART DO PROJETO



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



**TOMADA DE PREÇOS 004/2016**

**ANEXO X**

**Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123.**

Declaro, sob as penas da Lei, que a licitante ....., CNPJ nº ....., se enquadra como micro e pequena empresa nos termos da Lei Complementar nº 123/06, pelo que pretende exercer o direito de preferência conferido por esta Lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incurso em nenhum dos impedimentos constantes no § 4º do Art. 3º da mencionada Lei.

....., ..... de ..... de 2016.

---

Assinatura do representante legal da licitante ou  
do procurador/preposto/credenciado

---

Nome do representante legal da licitante ou  
do procurador/preposto/credenciado



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016**

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

DECLARAMOS, para os devidos fins, nos termos do edital da Tomada de preço nº **004/2016**, que esta empresa, \_\_\_\_\_. CNPJ \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, visitou o local onde ocorrerá a obra prevista no referido edital – **Seleção e contratação de empresa especializada para execução de obra construção de Centro de Cultura**.

Nessa vistoria a empresa, por meio de seu responsável técnico, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, registrado no CREA ou CAU com o número: \_\_\_\_\_, tomou ciência das condições atuais dos terrenos, suas instalações, da obra e serviços a serem realizados.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante da empresa licitante**

NOME  
CREA ou CAU Nº